

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
LOCAL: RUA MARIA PEREIRA BRITO, LT 01, BAIRRO NOVO HORIZONTE, AUGUSTINÓPOLIS
TOCANTINS – TO.
MUNICÍPIO: AUGUSTINÓPOLIS – TOCANTINS

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares à elaboração de projeto Básico referente aos serviços para **“CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL”**. A obra está situada na Rua Maria Pereira Brito, Lote 01, Bairro Novo Horizonte, Augustinópolis – To e possui área total de 1.079,87 m².

2. DESENVOLVIMENTO

a. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Augustinópolis – Tocantins, através de Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência, menor preço global, onde visa contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços para a Construção de uma Creche e Escola de Educação Infantil no Municipal, levando em consideração a demanda, a localização, as características da população atendida e os recursos disponíveis.

A construção dessa uma creche e Escola, é de grande importância para a cidade. Essa creche e escola são projetadas para atender aproximadamente 300 crianças em dois turnos. Isso significa que a creche e Escola irá oferecer um ambiente seguro e educativo para um grande número de crianças, permitindo que os pais trabalhem ou estudem enquanto seus filhos estão sendo cuidados.

A rotina dessas unidades depende de uma estrutura e atividades adequadas para receber os alunos. Os espaços são destinados às crianças em diversas faixas etárias e, por isso, precisa ser preparado para oferecer o melhor cuidado necessário, bem como conforto e segurança.

Além disso, a creche desempenha um papel fundamental no desenvolvimento socioemocional e cognitivo das crianças, além de possibilitar que os pais possam trabalhar com maior tranquilidade, proporcionando um novo ambiente, gerando espaços funcionais, que atendam às necessidades das crianças e dos colaboradores, assegurando conforto aos usuários.

A obra contemplada neste projeto será executada na Rua Maria Pereira Brito, Lote 01, Bairro Novo Horizonte, Augustinópolis/TO.

Com a execução dessa obra, que são de suma importância por viabilizar melhorias na educação infantil de qualidade para crianças de várias faixas etárias, promovendo o desenvolvimento integral das crianças, respeitando suas particularidades e ritmos de aprendizado.

Facilitando a inclusão social, atendendo a crianças de diferentes contextos socioeconômicos. Proporcionando um espaço com acessibilidade para as crianças, pais e funcionários, assim com transporte público nas proximidades, assegurando um espaço seguro e acolhedor, onde possam brincar e aprender.

META I – Abertura de Processo Licitatório para execução dos serviços. Informamos que todos os documentos relacionados à tramitação entre a Secretaria de Obras e a Secretaria de Educação constam anexados aos autos do protocolo nº **224/2025**.

Assim, a contratação, para cumprimento da META I, evidencia a necessidade de se elaborar o orçamento juntamente com sua memória de cálculo, plantas e projeto básico. Em vista disso, esse Estudo Técnico Preliminar focará no exame da viabilidade e da razoabilidade da contratação de empresa para execução dos serviços do objeto acima descritos, para o pleno

funcionamento de suas atividades.

b. ÁREA REQUISITANTE

A unidade requisitante do presente Estudo Preliminar é a Secretaria Municipal de Educação na figura do seu Ordenador de Despesa, sendo também a gestora dos recursos destinados aos serviços bem como da obra.

c. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência, menor preço global, onde estará se empenhando para oferecer serviços de engenharia relacionados a construção de um empreendimento público (Construção de uma Creche e Escola Municipal)

A obra contemplada neste projeto será executada nas localidades do município, e abrangerão os serviços preliminares (serviços preliminares, entrada de energia, estacionamento, movimento de terra, infraestrutura/fundações, superestrutura, alvenaria, impermeabilização, cobertura/calha/rufo/pingadeiras, revestimento de paredes, pavimentação, esquadrias/divisórias, instalação elétrica, instalação hidráulica, instalação sanitária, louças/metals, bancada e playground, pintura, instalação pluviais, rede de gás, proteção contra incêndio, lógica, instalação de climatização, acessibilidade, paisagismo e limpeza final de obra).

Com esse serviço, serão oferecidas as crianças e usuários um espaço adequado com área suficiente ao ar livre, como parques e playgrounds, salas de aula adequadas para diferentes faixas etárias, banheiros infantis e acessíveis, área de alimentação, salas para a equipe pedagógica e administrativa.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

d. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada na tabela, SINAPI – 11/2024 supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

e. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de Empresa de Engenharia para Execução da construção de uma Creche Municipal. A obra está situada na sua totalidade na área urbana do município, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguinte requisitos:

Definição do local dos serviços: Rua Maria Pereira Brito, Lote 01, Bairro Novo Horizonte, Augustinópolis/TO.

- Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos verificou-se que os

serviços a serem contratados serão, em suma, de Construção Civil, sendo a execução da obra pautada nos seguintes serviços:

- Serviços preliminares;
 - Entrada de energia;
 - Estacionamento;
 - Movimento de terra;
 - Infraestrutura/Fundações;
 - Superestrutura;
 - Alvenaria;
 - Impermeabilização;
 - Cobertura/Calha/Rufo/Pingadeiras;
 - Revestimento de paredes;
 - Pavimentação;
 - Esquadrias/Divisórias;
 - Instalação Elétrica;
 - Instalação hidráulica;
 - Instalação Sanitária
 - Louças/Metais/Bancadas e Playground;
 - Pintura;
 - Instalação Pluviais;
 - Rede de gás;
 - Proteção contra incêndio;
 - Lógica;
 - Acessibilidade;
 - Paisagismo;
 - Limpeza final de obra.
- A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.
 - Sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de 6 (seis) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.
 - Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

f. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas na base oficial da tabela, SINAPI 11/2024, e constarão informados na memória de cálculo.

g. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo foi verificado após a realização dos projetos, onde a equipe técnica concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através da tabela SINAPI 11/2024, para melhor atender

aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços.

Estima-se a contratação em **R\$ 5.584.118,76** (cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e dezoito reais e setenta e seis centavos). Esta estimativa foi obtida a partir da planilha orçamentária da obra, sendo esta elaborada a partir do levantamento e quantificação dos serviços, feito por meio da leitura e análise dos projetos. Em seguida foi feito o cálculo dos custos unitários, por meio de composições de custo unitárias das Tabelas Referenciais do SINAPI 09/2024.

h. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

Assim sendo, o parcelamento da obra de reforma do Anexo administrativo não é tecnicamente viável.

i. CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

j. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

Os serviços objeto dessa contratação serão financiados com Recursos Federais.

Para concretização dos serviços objeto da proposta, foram alocados recursos orçamentários para o exercício de 2025, um montante de **R\$ 5.584.118,76** (cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e dezoito reais e setenta e seis centavos).

RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação são a melhorias da infraestrutura local, dispondo aos funcionários e usuários, maior conforto e fluidez no atendimento .

k. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

l. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

A Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc.,

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida, caracterizada como uma obra de engenharia, implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil de modo que deverá a futura Contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Diante disso, na execução dos serviços caberá à Contratante e à Contratada a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução dos serviços.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Pelas justificativas apresentadas, e com base nos elementos levantados no presente Estudo

Técnico Preliminar, a contratação mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação.

Augustinópolis, 03 de fevereiro de 2025.

4

ANDRÉ GAIPO
ARQUITETO URBANISTA
CAU-TO A33602-5